



		DATA
EXPEDIENTE	/	/2023
ACEITO EM	/	/2023
APROVADO EM	/	/2023
REJEITADO EM	/	/2023
ARQUIVO		

**PROJETO DE LEI** N 12 /2023  
**PROTOCOLADO SOB N°** 445 /2023  
**EM** 07/02/23

**“Fica assegurado o direito das mulheres de terem acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Rio Grande.”**

**Art. 1º** Fica assegurado às mulheres o direito de terem acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Rio Grande, sendo obrigatório em casos que envolvam algum tipo de sedação.

**Parágrafo único.** O direito disposto no caput deste artigo poderá ser exercido sempre considerando as orientações da Norma Técnica que dispõe sobre os procedimentos para garantir a atenção humanizada as pessoas com suspeita ou denúncia de violência sexual.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos de saúde, no âmbito do Município de Rio Grande, deverão afixar cartaz ou painel digital (display eletrônico), de forma visível e de fácil acesso, para informar o direito que se refere esta Lei.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo sanções administrativas aplicáveis aos estabelecimentos que descumprirem o determinado e definindo o órgão fiscalizador.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Filipe Branco

Vereador do MDB

VISTO

Presidente



		DATA
EXPEDIENTE	/	/2023
ACEITO EM	/	/2023
APROVADO EM	/	/2023
REJEITADO EM	/	/2023
ARQUIVO		

**PROJETO DE LEI** N\_\_\_\_\_/2023

**PROTOCOLADO SOB N°** \_\_\_\_\_/2023

**EM** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## **JUSTIFICATIVA**

Lamentavelmente, no Brasil, especialmente diante dos abusos contra as mulheres, não basta apenas a afirmação de direitos, mas faz-se necessário a busca por meios que garantam tais direitos serem efetivados na prática. É estarrecedor que usuárias de serviços de saúde sofram algum tipo de violência, abuso ou importunação sexual, sejam em procedimentos ou exames.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa assegurar o direito das mulheres de terem acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Rio Grande.

É importante destacar que o presente Projeto não pretende regular o exercício da atuação do médico, mas sim, prevenir denúncias formalizadas por pacientes relativas a crimes de natureza sexuais, supostamente ocorridas durante exames e, assim, preservando a relação médico-paciente, resguardando as falsas interpretações que poderiam resultar em denúncias, tão frequentes nos últimos anos.

Dessa forma, portanto, peço apoio aos meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Filipe Branco

Vereador do MDB

**VISTO**

Presidente